PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 015, DE 29 DE MAIO DE 2017

A ciência
29/05/17
Rosângela Maria Athenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, submeto à consideração da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de lei anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 2017, SUBVENÇÕES SOCIAIS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI, LAR UBAENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR E SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ORIUNDO DE DOAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA".

As entidades beneficiárias, todas filantrópicas e prestadoras de relevantes serviços sociais à comunidade ubaense, foram indicadas pelas entidades doadoras, consoante se depreende da Comunicação Interna nº 51/2017, de 23/05/20417, do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cópia inclusa.

O repasse dos recursos, se aprovados por essa Edilidade, serão processados nos termos da Lei Federal 13.019/14, que institui as normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil.

Dada a importância da matéria e o alcance social da proposição, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo, pelo que aguardamos aprovação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 691 HORA 13:30
EM: 05 / 06 / 2017
LUCIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 044/17

(Ref.: Mensagem nº. 015, de 29/05/2017)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 2017, SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI, LAR UBAENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR E SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ORIUNDO DE DOAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social, com base nas consignações orçamentárias do Município e com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundo de doação do Imposto de Renda, conforme as seguintes designações:

Entidade	Subvenção Social
Associação Beneficente Católica Casa do Guri	R$ 2.170,00
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor	R$ 1.485,00
Sociedade Beneficente Anália Franco	R$ 3.870,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubá,MG, 29 de maio de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 23 de maio de 2017

C.I nº 51/2015/PMU/SMDS/DIG
A/C: Evandro
Gabinete do Prefeito
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando o recurso financeiro recebido pelo Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Ubá – FMDCA - durante o exercício de 2016, através de doações de Pessoa Física e Jurídica, provenientes da dedução devida do IRRF;

Considerando o Termo de compromisso assinado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubá, e o Termo de parceria firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A., CEMIG Distribuição S.A., Companhia Energética de Minas Gerais e este mesmo Conselho, que asseguram a indicação, por parte dessas empresas, de entidades, dentre aquelas registradas e habilitadas junto ao CMDCA, em condições de conveniar com a municipalidade e desde que atendam as prioridades estabelecidas pelo Conselho, a receberem parte do recurso com valores determinados, aprovados pela Plenária em reunião ordinária do dia 11 de abril de 2017;

Considerando o Art.31, Inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/14, que considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas comente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto na art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015).

Solicito a gentileza de providenciar os trâmites necessários para criação dessa Lei, de modo que os repasses sejam efetuados, mediante a Lei Federal nº. 13.019/14 e considerando o que foi determinado pelas empresas supracitadas, conforme descrição abaixo.

Entidade	SUBVENÇÃO SOCIAL
Associação Beneficente Católica – Casa do Guri	R$ 2.170,00
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor	R$ 1.485,00
Sociedade Beneficente Anália Franco	R$ 3.870,00

Atenciosamente,

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU

Recebi 26/05/17

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Praça São Januário, nº 28 – Centro
Tel. (32) 3301-6701 E-mail: assistenciasocial@uba.mg.gov.br